



## DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 3/98

### APLICA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES A LEGISLAÇÃO QUE CRIA O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO UTENTE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Considerando que o Decreto-Lei nº 198/95, de 29 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 48/97, de 27 de Fevereiro, criou o cartão de identificação do utente do Serviço Nacional de Saúde;

Considerando que aquele diploma assenta na estrutura organizativa dos serviços de saúde nacionais, ignorando as especificidades das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando que, nos termos do nº 2 da Base VIII da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei nº 48/90, de 24 de Agosto, as Regiões Autónomas devem publicar regulamentação própria em matéria de organização, funcionamento e regionalização dos serviços de saúde;

Urge, pois, adaptar o Decreto-Lei nº 198/95, de 29 de Julho, à realidade regional.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º da Lei nº 9/87, de 26 de Março, que estabelece o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:



**Artigo 1º**  
Âmbito de aplicação

O disposto no Decreto-Lei nº 198/95, de 29 de Julho, com as alterações constantes do Decreto-Lei nº 48/97, de 27 de Fevereiro, aplica-se na Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes do presente diploma.

**Artigo 2º**  
Remissões e correspondência de cargos

1 - A designação "Serviço Nacional de Saúde", constante do Decreto-Lei nº 198/95, de 29 de Julho, corresponde, a "Serviço Regional de Saúde".

2 - A referência feita no nº 1 do artigo 4º, no nº 2 do artigo 6º, no nº 2 do artigo 10º, nos nºs 1 e 2 do artigo 13º e nos nºs 1 e 2 do artigo 19º a "administração regional de saúde" corresponde a "centro de saúde".

3 - A referência feita no nº 2 do artigo 4º, no nº 3 do artigo 5º, no nº 2 do artigo 6º e no nº 2 do artigo 12º a "Portaria do Ministro da Saúde", corresponde à "Portaria do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais".

4 - A referência feita no artigo 7º, no nº 1 do artigo 12º e no nº 1 do artigo 14º o "Estatuto do Serviço Nacional de Saúde" corresponde a "Estatuto do Serviço Regional de Saúde".

5 - A referência feita no nº 2 do artigo 10º e nº 1 do artigo 19º a "região de saúde" corresponde a "centro de saúde".



**Artigo 3º**  
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em  
21 de Janeiro de 1998.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

  
Dionísio Mendes de Sousa